

Numero do Documento: 2446708

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

Altera o Artigo 98 da Resolução ARCE nº 130/2010 que Estabelece as condições gerais na prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, no uso de suas atribuições regimentais, conferidas pelo art. 3º, inciso XII e XIII do Decreto Estadual nº 25.059/98, bem como da competência da ARCE; e

CONSIDERANDO a necessidade de atualização de dispositivos visando o aprimoramento da Resolução Arce Nº 130/2010;

Resolve:

Art.1º – Altera a redação do Art. 98, que passam a constar com a seguinte redação:

"Art. 98 - Nos casos de alto consumo devido a vazamentos ocultos nas instalações internas do imóvel e mediante a eliminação comprovada da irregularidade pelo usuário, o prestador de serviços realizará revisão das respectivas faturas.

§ 1º - No caso de vazamentos ocultos devidamente constatados pelo prestador de serviços, será realizado novo faturamento das faturas com alto consumo com base na média de consumo dos últimos 06 (seis) meses anteriores ao vazamento constatado.

§ 2º - (REVOGADO)

[...]

§ 5º - O usuário perderá o direito a revisão, referida no §1º, se for comprovada a má fé ou negligência com a manutenção das instalações prediais sob sua responsabilidade."

Art. 2º – A presente Resolução entrará em vigor após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará.

SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 10 de junho de 2021.

HÉLIO WINSTON LEITÃO
Presidente do Conselho Diretor da Arce

FERNANDO ALFREDO R. FRANCO
Conselheiro Diretor da Arce

JARDSON SARAIVA CRUZ
Conselheiro Diretor da Arce

JOÃO GABRIEL LAPROVÍTERA ROCHA
Conselheiro Diretor da Arce

MATHEUS TEODORO RAMSEY SANTOS
Conselheiro Diretor da Arce

FRANCISCO RAFAEL DUARTE SÁ
Conselheiro Diretor da Arce

MARCELO CAPISTRANO CAVALCANTE
Procurador-Chefe